

Pouso Alegre - MG, 08 de dezembro de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Leandro Morais

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 98/2020** de autoria do Vereador Leandro Morais, que:

“INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

Aduz o anteprojeto:

“Art. 1º Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre.

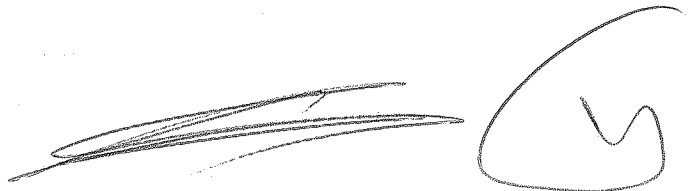
Art. 2º A instituição da Campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo:

I – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais;

II – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte;

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;

Handwritten signature and initials in black ink at the bottom right of the page.

V – trabalhar o tema na rede municipal de ensino.

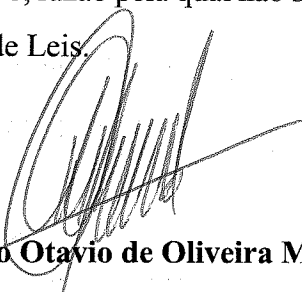
Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que há maiores índices de abandono em virtude da proximidade das férias.”

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que, ao menos “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do Anteprojeto, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinícius Furtado e Carvalho

OAB MG 68.530/Chefe de Assuntos Jurídicos